



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

RESOLUÇÃO FDRP Nº 3/2024, DE 23 de MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Direito da FDRP e revoga dispositivos contrários.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 140ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de abril de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Para a conclusão do Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, será obrigatória a apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora, de acordo com o disposto neste Regulamento, sendo obrigatória a matrícula na disciplina DFBO201 - Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - A elaboração e defesa do TCC objetiva permitir o contato do aluno de Graduação com métodos científicos e estimular o aprofundamento de conhecimentos em sua área de predileção, dando-lhe suporte para pesquisas futuras no campo acadêmico ou profissional.

Artigo 2º - O TCC será elaborado sob a orientação de um professor da FDRP ou de pós-doutorando da Unidade, sendo permitida a coorientação por pessoa portadora, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação divulgará, mediante edital anual, o número de vagas de orientação disponíveis por orientador e as regras para inscrição, de acordo com esta Resolução.

§ 1º - Cada professor deverá disponibilizar, anualmente, no mínimo 4 e no máximo 8 vagas para orientação.

§ 2º - O pós-doutorando poderá disponibilizar até 8 vagas para orientação.

§ 3º - O edital indicará as linhas de pesquisa da Unidade com os respectivos docentes nelas envolvidos.



§ 4º - O oferecimento de mais de 8 vagas para orientação, pelo docente, deverá ser requerido à Comissão de Graduação, que deliberará sobre o caso.

Artigo 4º - O projeto de pesquisa, a ser apresentado ao orientador, a critério deste, deverá conter tema, justificativa de sua escolha, objetivos, metodologia, desenvolvimento, cronograma e bibliografia preliminar.

Parágrafo Único - O aluno que concluir ou tiver em andamento projeto de iniciação científica financiada ou registrada durante a Graduação na FDRP, poderá apresentar, como TCC, uma monografia resultante de sua pesquisa.

Artigo 5º - Ao orientador caberá a escolha de seus orientandos de acordo com a qualidade do projeto, o currículo do aluno e outros métodos a seu critério.

Artigo 6º - O aluno que não puder indicar um orientador ou que não obtiver o seu aceite, poderá recorrer à Comissão de Graduação, que o auxiliará na indicação de orientador.

Artigo 7º - A inscrição será feita mediante entrega, junto ao Serviço de Graduação, do formulário (conforme ANEXO 1) indicando o nome do orientador, com seu aceite de orientação.

Artigo 8º - Compete ao orientador:

I - Atender aos orientandos nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados;

II - Receber os relatórios que forem entregues pelos alunos ou rejeitá-los motivadamente, caso em que deverá fixar novo prazo para sua reapresentação;

III - Presidir a banca examinadora do TCC do aluno sob sua orientação;

IV - Autorizar a alteração do projeto ou tema aceito.

Artigo 9º - A elaboração do TCC compreende as seguintes fases:

I - Inscrição e comprovação do aceite do orientador, a partir do 8º semestre do curso;

II - Processo de orientação e elaboração da monografia, com apresentação de relatório parcial, ao orientador, a seu critério;

III - Defesa do TCC perante banca examinadora.



Artigo 10 - O TCC deverá ser depositado, em sua versão digital, junto ao Departamento de Ensino ao qual pertença o orientador do trabalho, de acordo com os procedimentos a serem divulgados pelas respectivas Secretarias, anualmente.

Artigo 11 - O TCC atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, em especial aos seguintes:

- a) Texto com fonte *Times New Roman* e corpo 12, utilizando-se corpo 10 para as notas de rodapé;
- b) Espaço entre linhas de 1,5 cm, com exceção do rodapé, cujo espaço será de 1 cm;
- c) A fonte do título do capítulo deverá ter corpo 14, letras maiúsculas e em negrito;
- d) As capas e folhas de rosto do TCC deverão conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o título do trabalho, o nome do orientador e o ano de apresentação.

Artigo 12 - Todas as providências preparatórias para a realização das bancas examinadoras, inclusive seu agendamento, serão de responsabilidade das Secretarias dos Departamentos de Ensino e dos orientadores.

Artigo 13 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, do título de mestre.

§ 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador, a ser selecionado dentre os matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da USP, que desenvolvam pesquisa em tema ou área que guarde afinidade ao trabalho avaliado.

§ 2º - A banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 docentes, no caso do trabalho ter sido elaborado com auxílio de coorientador. Neste caso, o coorientador deverá participar da banca.

§ 3º - Os demais membros da banca examinadora serão indicados pelo orientador, dentre especialistas na linha de pesquisa do trabalho.

§ 4º - As bancas examinadoras serão realizadas presencial ou remotamente, a critério do orientador, podendo, ainda, serem realizadas de forma híbrida.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 14 - Na sessão de defesa do TCC, o aluno disporá de 15 minutos para apresentação oral de seu trabalho, seguindo-se de, no máximo, 10 minutos para arguição de cada examinador, concedendo-se ao aluno, subsequentemente, igual período para resposta.

Artigo 15 - Após as arguições serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais, por examinador, sem a presença do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do TCC e a defesa apresentada pelo aluno.

§ 1º - A nota final, de 0 a 10, será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º - Quando for atribuída a nota final 10, poderá a banca incluir a menção *cum laude*.

§ 4º - O orientador encaminhará ao Serviço de Graduação a ata da defesa com o resultado obtido, imediatamente após a realização da banca examinadora, até o prazo limite definido no edital anual a que se refere o artigo 3º.

§ 5º - Quando a banca examinadora for realizada remotamente, o orientador poderá enviar a ata da defesa via e-mail, diretamente ao Serviço de Graduação.

§ 6º - Nos termos da Resolução CoCEX-CoG nº 7497, de 09 de abril de 2018, a banca examinadora poderá recomendar a publicação do trabalho, por meio da sua inclusão na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos (BDTA) da USP.

§ 7º - A recomendação para publicação do trabalho deverá ser registrada na ata da defesa e depende de homologação da Comissão de Graduação.

Artigo 16 - O aluno reprovado poderá reapresentar o TCC, por uma só vez, com a anuência do orientador, perante nova banca examinadora e, caso reprovado na reapresentação, sujeitar-se-á aos prazos e formalidades previstos neste Regulamento para elaboração de novo TCC.

Parágrafo único - No caso de constatação de fraude, o aluno não poderá reapresentar o TCC, ainda que com as alterações necessárias, devendo, nesta hipótese, submeter-se a novo processo de elaboração da monografia, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 17 - Das decisões da banca examinadora, inclusive a de reprovação por constatação de fraude, salvo as relativas à avaliação do mérito da pesquisa (aprovação ou reprovação), caberá recurso à Comissão de Graduação.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Graduação.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Deliberações FDRP nº 01, de 09/05/2011, nº 02, de 11/03/2015, nº 01, de 08/04/2016 e nº 01, de 10/10/2018.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Director